



LEI Nº. 750/2013
05.02.2013

SÚMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA A EMPRESA ALBERTON & CAMPOS LTDA ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos para a empresa **ALBERTON & CAMPOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.892.937/0001-60, situada na Avenida Iguaçu, 1236, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Art. 2º. O incentivo constitui-se no pagamento de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais do aluguel do prédio industrial com 80,00m² (oitenta metros quadrados), situado na Avenida Iguaçu, nº. 1236, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º. O valor correspondente ao valor não atendido pelo incentivo concedido, deverá ser custeado pela empresa beneficiada, diretamente com o proprietário do imóvel.

§ 2º. A locação do imóvel será feita mediante Contrato de Locação a ser firmado com o locador, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante desta lei, independente de sua transcrição.

Art. 3º. Em contrapartida aos incentivos do Município, a empresa **ALBERTON & CAMPOS LTDA ME** assume as seguintes obrigações:

- I - gerar no mínimo 10 (dez) empregos diretos no Município;
- II - manter em dia o pagamento dos salários dos empregados;
- III - depositar mensalmente e em dia, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS dos seus empregados;
- IV - pagar em dia o INSS, os impostos federais, estaduais e municipais;
- V - apresentar semestralmente, ou quando lhes for solicitado, as certidões negativas dos impostos federais, estaduais e municipais;



VII – regularizar as atividades da empresa conforme as normas exigidas pelos órgãos sanitários, fiscais, previdenciários e ambientais.

Art. 4º. No caso de encerramento das atividades em período inferior ao autorizado na presente lei, ou se houver o descumprimento de qualquer um dos seus dispositivos, os incentivos serão automaticamente extintos, podendo, mediante processo justificado, proceder-se o devido ressarcimento dos valores repassados a título de incentivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná em 05 de fevereiro de 2013.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal



ANEXO A LEI Nº. 750/2013

CONTRATO Nº.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL INDUSTRIAL

1. PARTES:

1.1 - Locadores: **LUIZ RENATO GULARTE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 555.344.579-53 e inscrito na Cédula de Identidade nº. 3.667.435-0 II SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade e **EDSON JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 048.435.049-80 e inscrito na Cédula de Identidade nº. 7.828.773-0 II SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Locatária: **ALBERTON & CAMPOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.892.937/0001-60, situada na Avenida Iguaçu, 1236, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, neste ato representada pela Senhora JULIANE DE ALMEIDA CAMPOS, inscrita no CPF/MF sob nº. 073.331.779-04 e portadora da Cédula de Identidade nº. 8.903.241-5 II SESP/PR, residente e domiciliada nesta cidade.

1.3 - Interveniente Pagador: **MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JAIR STANGE**, inscrito CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e portador da Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 II SESP/PR.

2. OBJETO:

2.1 - O objeto do presente contrato de locação, de natureza não residencial, é constituído de um prédio industrial em alvenaria, com área de 80,00m² (oitenta metros quadrados), e terreno adjacente, conforme matrícula nº. 11.110 do Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra-PR, situado na Avenida Iguaçu, nº. 1236, centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

2.2 - O imóvel descrito no item anterior será utilizado para instalação da empresa **ALBERTON & CAMPOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.892.937/0001-60, situada na Avenida Iguaçu, 1236, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme autorização contida na Lei Municipal nº/2013. A empresa está condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas para que a empresa ALBERTON & CAMPOS LTDA ME possa auferir o favor legal.

3. VALOR, VENCIMENTO, MULTA:

3.1 - O valor inicial da locação é de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), mensais, o qual deverá ser pago até o dia quinze (15) do mês subsequente ao vencido.



3.1.1 – Do valor descrito neste item, qual seja **R\$ 600,00** (seiscentos reais) serão custeados pelo Interveniante Pagador diretamente ao Locador; e o restante, **R\$ 200,00** (duzentos reais) pela Locatária, também diretamente ao Locador.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 – Em contrapartida aos incentivos do Município, a empresa ALBERTON & CAMPOS LTDA ME assume as seguintes obrigações:

- a) gerar no mínimo 10 (dez) empregos diretos no Município;
- b) manter em dia o pagamento dos salários dos empregados;
- c) depositar mensalmente e em dia, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS dos seus empregados;
- d) pagar em dia o INSS, os impostos federais e estaduais;
- e) apresentar semestralmente, ou quando lhes for solicitado, as certidões negativas dos impostos federais, estaduais e municipais;
- f) regularizar as atividades da empresa conforme as normas exigidas pelos órgãos sanitários, fiscais, previdenciários e ambientais.

5. DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato, sob responsabilidade do Interveniante Pagador, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

5.2 – As despesas sob responsabilidade da Locatária serão custeadas com recursos próprios da mesma, pagos diretamente ao Locador.

6. PRAZO:

6.1 - O prazo de vigência da Locação ora ajustada é até **31/12/2016**, independentemente de qualquer forma de aviso ou notificação.

7. DEMAIS CONDIÇÕES:

7.1 - A Locatária, além do disposto nos itens 3.1.1 e 3.3, pagará as tarifas de telefone, energia elétrica e água que incida sobre o imóvel, excluindo-se o **IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e as outras taxas** que serão custeadas pelo Locador.

7.2 - O prédio locado destina-se a servir ao exercício das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços da empresa ALBERTON & CAMPOS LTDA ME, conforme Lei Municipal nº/2013, ficando terminantemente proibido dar-lhe outra destinação, sem prévia e expressa autorização do Locador, manifestada por escrito, sob pena de incorrer em infração contratual passível de rescisão do pacto.

7.3 – É vedada a cessão ou sublocação no todo ou em parte do imóvel, **bem como a realização de quaisquer obras ou benfeitorias sem o consentimento expresso e por escrito do Locador.**

7.4 - Caso a empresa ALBERTON & CAMPOS LTDA ME pretenda resilir a locação, antes do dia do encerramento deste contrato, deverá notificar o Locador e o Interveniante Pagador com noventa (90) dias de antecedência. O não cumprimento do disposto neste item implica no pagamento, a cargo da Locatária, de valor correspondente a três (03) meses de aluguel, em favor do Locador.



7.5 - A Locatária compromete-se a restituir o imóvel nas mesmas condições de conservação que se encontrava no termo inicial do contrato, conforme Laudo de Vistoria detalhado a ser elaborado e assinado pelo Locador e pela Locatária.

7.6 - É facultado ao Locador o direito de efetuar vistorias no imóvel ora locado, mediante agendamento prévio.

7.7 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, a fiscalização para o perfeito cumprimento das normas estabelecidas no presente contrato.

8. EMBASAMENTO:

8.1 - A presente locação será regida pelas disposições da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº. 12.112/2009 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e encontra-se vinculada à Lei Municipal nº/2013, do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

9. FORO DE ELEIÇÃO:

9.1 - Para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra-PR, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, subscrevem o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma.

Nova Esperança do Sudoeste-PR, de de

LUIZ RENATO GULARTE e EDSON JOSÉ VIEIRA
(Locadores)

ALBERTON & CAMPOS LTDA ME
(Locatária)

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
(Interveniente Pagador)